P A R E C E R
TC-004106.989.24-7

Prefeitura Municipal: Silveiras.
Exercício: 2024.
Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.
Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,59%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	46,18%
Saúde	17,82%
Execução Orçamentária	Superávit de 1,68% = R$ 810.093,72
Resultado Financeiro	Superávit de R$ 350.083,97
Investimentos	4,20%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens A.6. “Subsídio dos Agentes Políticos (apresentação da declaração de bens)”; B.8 “Servidores 70+” e B.9. “Controle Gerencial da Dívida Ativa”, do Relatório de Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOIC-MOPF-8DXZ-6TS1

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos prédios municipais, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOIC-MOPF-8DXZ-6TS1